



RESOLUÇÃO Nº 1.330-COPP/UFMS, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Instituto Integrado de Saúde.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029538/2025-08, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, do Instituto Integrado de Saúde, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 964, Copp, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - INISA  
(Resolução nº 1.330, Copp, de 12 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Enfermagem está disposto no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - formar mestres com competência para promover a saúde e a cidadania, com vistas à consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, do desenvolvimento profissional e do conhecimento acadêmico-científico na área de Saúde e Enfermagem;

II - capacitar enfermeiros para a docência e a pesquisa, por meio da produção de conhecimento, articulada às diversas tecnologias e às condições de vida da população em seus aspectos biopsicossociais e éticos, com amplo domínio nas áreas assistencial, de ensino, pesquisa e de gestão em serviço;

III - estimular a realização de estudos que agreguem valor ao conhecimento específico da Enfermagem e Saúde, considerando os aspectos epidemiológicos do estado de Mato Grosso do Sul e que contribuam para a realização de uma prática assistencial, de ensino, pesquisa e de gestão baseada nas melhores evidências científicas disponíveis;

IV - contribuir para a formação e fixação de pesquisadores na Região Centro-Oeste do Brasil, ao considerar os aspectos regionais e epidemiológicos; e

V - congregar os conhecimentos técnicos, científicos e filosóficos provenientes de experiências do cotidiano do cuidado em saúde, ao considerar seus diversos cenários, de forma interdisciplinar.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - comprometer-se com a investigação de problemas relevantes para o desenvolvimento da Enfermagem e da saúde;

II - atuar como agente de transformação no ensino, pesquisa, gestão, extensão e na assistência de Enfermagem;

III - contribuir com o desenvolvimento da pesquisa na Região Centro-Oeste e no Brasil; e

IV - colaborar com a produção e divulgação do conhecimento científico direcionado para os distintos contextos de cuidado, bem como para a gestão de práticas em Enfermagem e Saúde.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e previstos no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador;
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Professores Orientadores;
- IV - o número de candidatos aprovados e aptos ao ingresso no Curso;
- V - a pontuação do Orientador durante o quadriênio e conforme diretrizes específicas da Área de Enfermagem; e
- VI - o tempo médio, em meses, de defesa dos estudantes orientados pelo Professor nos últimos quatro anos.

§1º A pontuação prevista no inciso V, do *caput*, será obtida a partir da Tabela de Pontuação elaborada pelo Colegiado de Curso composta pelos seguintes itens:

- I - publicação de artigos científicos em revistas especializadas e indexadas;
- II - obtenção de patentes;
- III - capacidade de captação de recursos com agências de fomento ou outras fontes; e
- IV - efetiva participação em eventos científicos.

§2º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§3º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Programas de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado; e
- II - maior tempo de credenciamento no Programa.

Art. 9º Quando da designação de Professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma linha de pesquisa do Curso e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam Projeto de Pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da linha de pesquisa à qual se vinculam; e

III - cumprem com as atribuições de Professores Permanentes e Colaboradores do Programa constantes neste Regulamento.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições nacionais ou internacionais, na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. Professores Colaboradores e pesquisadores vinculados ao Pós-Doutorado do Programa poderão atuar como Coorientadores.

#### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir Graduação em Enfermagem;

II - possuir título de Doutor; e

III - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando a necessidade do Curso e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina por ano, da estrutura curricular do Programa, na linha de pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação, de acordo com as linhas de pesquisa do Curso;

IV - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes;

VI - orientar, no mínimo, um estudante de Iniciação Científica na Graduação por ano em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Pibic, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Pibiti ou Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - Pivic;

VII - avaliar, aprovar e encaminhar ao Colegiado de Curso o Plano de Estudos e de Estágio de Docência de seu orientando, que deverá ser realizado em Cursos da UFMS; e

VIII - participar de Comitês, Comissões e Bancas Examinadoras.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma compartilhada com um professor permanente, disciplina da estrutura curricular do Programa, na linha de pesquisa a que está vinculado, em média uma disciplina por ano;

II - coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

IV - participar de Comitês, Comissões e Bancas Examinadoras.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma linha de pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - elaboração e Defesa de Dissertação;
- II - Exame de Qualificação; e
- III - Estágio de Docência.

§3º O Estágio de Docência é obrigatório a todos os estudantes regulares do Programa e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das Agências Financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º A supervisão do Estágio de Docência deverá ser realizada por professor do Curso de Graduação em Enfermagem do Instituto Integrado de Saúde da UFMS, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágio deve ser acompanhada de forma direta pelo Professor Supervisor.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - oito créditos em disciplinas optativas; e
- III - dois créditos em Estágio de Docência.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em Períodos Especiais de Verão e Inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Inglesa por meio da apresentação de Certificado de acordo com os requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira da Capes e de provas de proficiência oferecidas por Institutos e Universidades Federais, até o fim do segundo semestre do Curso.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em Língua Portuguesa.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais Convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de Professores e Técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e divulgado nas páginas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais Convênios será por meio de Editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em Editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do Diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica



acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço no Portal da Pós-Graduação e demais Sistemas Acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de Estudante Especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os Estudantes Regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de Estudante Ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Professor Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias ou optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha cursado o Mestrado no Programa de Pós-graduação em Enfermagem do Instituto Integrado de Saúde da UFMS, tenha sido desligado e esteja realizando novo ingresso, poderá aproveitar até 70% (setenta por cento) dos créditos obtidos, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

## CAPÍTULO XI

### DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação do projeto de pesquisa ou de Relatório de Qualificação com resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezoito meses.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II - ter cumprido, no mínimo, os créditos obrigatórios ofertados,, com exceção do Estágio de Docência;
- III - ter participado da atividade “Seminário de Integração” no início do primeiro semestre do Curso; e

IV- possuir artigo, na temática da dissertação e em coautoria com o Orientador, publicado, aceito ou submetido após o ingresso do estudante no Curso, para avaliação por periódico qualificado e indexado, atendendo a pelo menos um dos seguintes critérios compatíveis com o Estrato A4 definidos no Documento de Área 2025-2028 da Área de Enfermagem da Capes, sendo:

a) fator de impacto *Journal Citation Reports* - JCR maior ou igual a 0,100 (cem milésimos), para a área de Enfermagem, ou maior ou igual a 2,0 (dois inteiros), para outras áreas;

b) CITESCORE maior ou igual a 0,100 (cem milésimos), para a área de Enfermagem, ou maior ou igual a 2,0 (dois inteiros) para outras áreas; ou

c) indexação nas bases SCIELO ou RevEnf.

Parágrafo único. Caso o Exame de Qualificação ocorra no terceiro semestre do curso, o cumprimento dos créditos previsto no inciso II, do *caput*, relativos ao Estágio de Docência poderá ser de forma concomitante.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, com no mínimo trinta dias de antecedência, anexando os seguintes itens:

I - versão em formato digital do material a ser enviado para apreciação pela Banca Examinadora, com o parecer do Comitê de Ética, quando for o caso;

II - formulário com a composição da Banca;

III - Histórico Escolar do estudante, obtido via Portal da Pós-Graduação;

IV - artigo científico e de comprovante de submissão, aceite ou publicação, nas condições previstas no art. 40, *caput*, inciso IV; e

V - comprovante de participação no Seminário de Integração, assinado pela Coordenação de Curso.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, pelo menos, mais dois e, no máximo, mais três membros, de modo que ao menos um membro seja externo à UFMS e, preferencialmente, credenciado como Professor Permanente em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º Para o Exame de Qualificação, o material a ser avaliado poderá ter um dos seguintes formatos:

I - Projeto de Pesquisa;

II - Relatório de Qualificação; ou

III - neografia;

§ 4º Os formatos previstos nos incisos I a III, do *caput*, deverão ser compostos por:

- I - título;
- II - resumo;
- III - introdução com revisão de literatura;
- IV - objetivos;
- V - método;
- VI - referências; e
- VII - Anexos e Apêndices.

§ 5º Além dos itens dispostos no § 4º, deverão ser incluídos:

- I - o cronograma e o orçamento para realização do projeto, após as referências, no Projeto de Pesquisa;
- II - os resultados preliminares, caso existam, após a descrição dos métodos, no Relatório de Qualificação; ou
- III - os resultados com pelo menos um artigo oriundo da Dissertação, após a descrição dos métodos, na neografia.

§6º O Exame de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§7º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§8º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de trinta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

- I - Relatório de Pesquisa; ou
- II - neografia, baseada em no mínimo dois artigos.

§ 1º Os formatos previstos nos incisos I a III, do *caput*, deverão conter:

- I - capa;
- II - página de rosto;
- III - folha de aprovação que conste a Banca Examinadora;
- IV - sumário;
- V - lista de figuras;

- VI - lista de tabelas e quadros;
- VII - lista de siglas;
- VIII - resumo, *abstract* e *resumen*;
- IX - descritores;
- X - introdução;
- XI - revisão de literatura;
- XII - objetivos;
- XIII - método;
- XIV - resultados;
- XV - conclusões;
- XVI - cronograma;
- XVII - orçamento; e
- XVIII - referências.

§ 2º No caso de Relatório de Pesquisa, além do item resultados, previsto no inciso XIV, do *caput*, deverá ser incluído o item discussão.

§ 3º No caso de neografia, o item resultados, previsto no inciso XIV, do *caput*, consistirá nos artigos científicos, estruturados segundo a categoria do artigos e normas da revista pretendida para publicação.

§ 4º Além dos itens dispostos no § 1º, poderão ser incluídos:

- I - dedicatória;
- II - agradecimentos;
- III - lista de abreviaturas e símbolos;
- IV - aproximação ao tema;
- V - Apêndices;
- VI - Anexos; ou
- VII - glossário.

§ 5º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante a Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais, no máximo, três membros, de modo que ao menos um seja externo à UFMS e,

preferencialmente, credenciado como Professor Permanente em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º O Exame de Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;
- III - comprovação que o estudante assistiu a pelo menos cinco sessões públicas de defesas de dissertações ou teses em Cursos recomendados pela Capes;
- IV - preenchimento do formulário de agendamento com a composição da banca examinadora e envio de versão digital da Dissertação para a Banca Examinadora; e
- V - comprovação de aceite ou de publicação de artigo científico relacionado à temática do Projeto de Pesquisa de Dissertação, não necessariamente com resultados da pesquisa de dissertação, em coautoria com seu Orientador em periódico científico indexado e qualificado em pelo menos uma das seguintes condições compatíveis com o Estrato "A4" definidas no Documento de Área 2025-2028 publicado pela Área de Enfermagem da Capes:
  - a) fator de impacto *Journal Citation Reports* - JCR maior ou igual a 0,100 (cem milésimos), para a área de Enfermagem, ou maior ou igual a 2,0 (dois inteiros), para outras áreas;
  - b) CITESCORE maior ou igual a 0,100 (cem milésimos), para a área de Enfermagem, ou maior ou igual a 2,0 (dois inteiros) para outras áreas; ou
  - c) indexação nas bases SCIELO ou RevEnf.

Art. 44. A composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação prezarão pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as Bancas Examinadoras:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante pelo tempo mínimo de trinta minutos e máximo de quarenta minutos para apresentar o seu trabalho;
- III - arguição individual dos membros da Banca Examinadora pelo tempo máximo de trinta minutos;
- IV - réplica, pelo estudante, da arguição de cada membro da Banca Examinadora pelo tempo máximo de vinte minutos;
- V - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- VI - deliberação, em sessão fechada, pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo o conceito final e registro das considerações em ata;
- VI- retorno à sessão pública para divulgação do resultado pelo Orientador e presidente da Banca, por meio da leitura da ata;
- VII- encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. A versão final da Dissertação deverá ser entregue de forma digital à Secretaria do Curso para disponibilização no Repositório Institucional, contendo os seguintes elementos:

- I - dissertação com as correções solicitadas pela Banca Examinadora de Defesa de Dissertação;
- II - revisão de Língua Portuguesa e estrangeiras dos itens resumo, *abstract*, *resumen*, comprovados por declaração de serviço realizado por profissional qualificado para tal revisão quando do depósito da versão final.
- III - vídeo, com duração máxima de dez minutos, contendo os principais resultados da dissertação, a ser divulgado no *site* do Curso e no *YouTube*, acompanhado do Termo de Autorização de Divulgação de Vídeo devidamente preenchido.

Art. 47. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação e demais documentos solicitados neste regulamento, o estudante fará jus ao título de Mestre em Enfermagem.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 49. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 50. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 13/08/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6592562** e o código CRC **8998FCC8**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS